

LEI N. 8, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1963

**"Autoriza o Poder Executivo a denominar
"Roberto Mubarac" um estabelecimento de
ensino primário."**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar o nome "Roberto Mubarac" a um estabelecimento de ensino primário deste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 4 de dezembro de 1963, 75º da República, 61º do Tratado de Petrópolis e 2º do Estado do Acre.

**JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO
Governador do Estado do Acre**